

DE

Presidente da Câmara

PARA

Srs. Vereadores

SERVIÇO

Gabinete de Apoio à Presidência

C/C

SEGN; Chefe da DAJ e SRHVCH

DATA

31.outubro.2025

DESPACHO N.º

369/GAP/2025

ASSUNTO

Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação)

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação, aprova e regula o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.

Neste seguimento, importa destacar, que conforme referido no artigo 7.º da referida lei que:

“1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais exercem o seu mandato em regime de permanência, meio tempo ou não permanência, nos termos previstos no respetivo estatuto.

2 - Para além do exercício do respetivo cargo, podem exercer outras atividades, devendo declará-las nos termos da lei:

- a) Os vereadores em regime de meio tempo ou em regime de não permanência;*
- b) Os titulares dos órgãos executivos das freguesias em regime de meio tempo ou em regime de não permanência.*

3 - O disposto no número anterior não prejudica a integração pelos titulares dos órgãos do município nos órgãos sociais das empresas do respetivo setor empresarial local, nos casos em que a mesma seja admitida pelo respetivo regime jurídico.

4 - Os titulares de cargos políticos do poder local não podem, por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, relativamente a quaisquer questões, processos ou litígios que envolvam ou tenham de ser apreciados ou decididos pela pessoa coletiva de cujos órgãos sejam titulares:

- a) Exercer o mandato judicial em qualquer foro;*
- b) Exercer funções como consultor ou emitir pareceres;*
- c) Assinar projetos de arquitetura ou engenharia.*

5 - O disposto no número anterior é ainda aplicável relativamente à prática dos atos aí referidos:

- a) Nas freguesias que integrem o âmbito territorial do respetivo município, em relação aos titulares dos órgãos do município;*

- b) *No município no qual se integre territorialmente a respetiva freguesia, em relação aos titulares dos órgãos da freguesia;*
- c) *Nas entidades supramunicipais de que o município faça parte, em relação aos titulares dos órgãos do município;*
- d) *Nas entidades do setor empresarial local respetivo.”*

Neste seguimento e considerando ainda que:

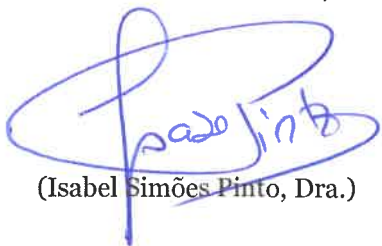
- Ao abrigo da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação, os titulares de cargos políticos e equiparados e os titulares de altos cargos públicos, apresentam por via eletrónica junto da entidade legalmente competente, a Entidade para a Transparência, declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos.
- Devem os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, e equiparados, proceder à entrega da sua declaração através da plataforma eletrónica, disponível em <https://entidadetransparencia.pt>, no prazo de 60 dias, contado a partir da data de início, recondução ou reeleição do titular, bem como da cessação do exercício das respetivas funções.
- Ainda de acordo com o artigo 14.º da citada lei, nova declaração, atualizada, é apresentada no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções que tiverem determinado a apresentação da declaração precedente, bem como de recondução ou reeleição do titular.
- Deve ser apresentada uma nova declaração no prazo de 30 dias, sempre que no decurso do exercício de funções:
 - a) Se verifique uma alteração patrimonial efetiva que altere o valor declarado referente a alguma das alíneas do n.º 2 do artigo anterior em montante superior a 50 salários mínimos mensais;
 - b) Ocorram factos ou circunstâncias que obriguem a novas inscrições nos termos do n.º 3 do artigo 13.º.
- A declaração a apresentar no final do mandato deve refletir a evolução patrimonial que tenha ocorrido durante o mesmo.
- Os titulares do dever de apresentação das declarações devem, três anos após o fim do exercício do cargo ou função que lhe deu origem, apresentar declaração final atualizada.
- Em caso de não apresentação ou apresentação incompleta ou incorreta da declaração e suas atualizações previstas nos artigos 13.º e 14.º, a entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas notifica o titular ou antigo titular do cargo a que respeita para a apresentar, completar ou corrigir no prazo de 30 dias consecutivos ao termo do prazo de entrega da declaração.
- Quem, após a notificação prevista no ponto anterior, não apresentar as respetivas declarações, salvo quanto ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro, incorre em declaração de perda do mandato, demissão ou destituição judicial, consoante os casos.
- Os municípios, bem como as freguesias com mais de 10.000 eleitores, mantêm um registo de interesses próprio e acessível através da Internet dos quais devem constar:



- a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos seus órgãos e dirigentes dos seus serviços, vinculados a essa obrigação;
 - b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos demais titulares dos seus órgãos, em termos a definir em regulamento a aprovar pelo respetivo órgão deliberativo.
- A constituição dos registos de interesses das autarquias locais referidas nos pontos anteriores deve ser comunicada à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas, à qual deve ser fornecida a hiperligação para a secção da respetiva página eletrónica onde se encontram publicitadas.

Assim, face ao exposto e considerando o presente início do mandato promova-se o conhecimento deste despacho aos Srs. Vereadores na próxima reunião de Câmara, sendo que este não dispensa a leitura da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

A Presidente da Câmara,



(Isabel Simões Pinto, Dra.)

